



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 7.192/2025

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Inscrição de 1 (um) servidor da Assessoria de Julgamento de Licitações (AJL) para participar presencialmente do evento "19º Pregão Week", em Foz do Iguaçu/PR (20 a 24 de outubro de 2025).

1.2 Unidade Demandante

Unidade	SEEJESC - Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral	Data	06/05/2025
Responsável pela demanda	Ayrton Belarmino de Mendonça Moraes Teixeira		

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Item do plano: 6 - Cursos - Inscrição

1.4 Valor Estimado

R\$6.180,00

2 Contexto

2.1 Motivação

Os servidores da AJL - Assessoria de Julgamento de Licitações necessitam de formação e atualização constantes para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio nas licitações eletrônicas do TRESC, em especial por comporem a equipe na condução destes serviços. O referido evento é dos melhores no país, o que oportuniza uma boa capacitação e atualização de conhecimentos na área de licitações e contratos.

2.2 Resultados Esperados

Que, ao final do evento, o servidor que dele participar esteja atualizado e mais apto a atuar de forma eficiente, eficaz, econômica e efetiva na área de licitações e contratações públicas do Tribunal, em especial no tocante aos procedimentos de pregão.

2.3 Alinhamento Estratégico

OEAC1 e EJE-C2

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

☐ Menos de 1 ano ☒ De 1 a 3 anos ☐ Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

☐ 1 unidade ☐ 2 unidades ☐ 3 unidades ☒ Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Ayrton Belarmino de Mendonça Moraes Teixeira
Telefone	3798
E-mail	ayrton@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Karine Borges de Liz
Telefone	3769
E-mail	karinebl@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

SEEJESC - Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade da contratação

Os servidores da AJL - Assessoria de Julgamento de Licitações necessitam de formação e atualização para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio nas licitações eletrônicas do TRESC, em especial por comporem a equipe na condução destes serviços.

Em razão da aplicabilidade da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) em 2024, que trouxe diversas alterações ao regime de contratações públicas, bem como as mais recentes Instruções Normativas, decisões do TCU e orientações doutrinárias sobre o tema, há a necessidade de atualização de ao menos um servidor, lotado na AJL, subordinada à Direção-Geral, em temas avançados de licitações e contratações públicas, de acordo com a nova legislação vigente.

Um dos principais eventos, nesse sentido, é o Pregão Week, que neste ano está em sua 19ª edição, sendo promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., e que ocorrerá de 20 a 24 de outubro de 2025, presencialmente, em Foz do Iguaçu/PR, conforme consta na proposta e demais documentos que seguem anexos a estes autos e de acordo com informações constantes no seguinte endereço:

<https://negociospublicos.com.br/pregaoweeek>

2. Alinhamento da contratação

2.1. Plano de Contratações Anual

Anexo IV, Item 6 (Cursos - Inscrição).

2.2. Plano de Logística Sustentável

Não há conflito entre o objeto pretendido e o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

2.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

3. Requisitos da contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência na área a ser ministrada. A capacitação deverá ser desenvolvida em linguagem clara, com exposições dialogadas, presenciais, abordando-se estudo de casos.

O evento deverá estar totalmente adequado às normas e legislação vigentes.

4. Levantamento de mercado

4.1. Análise das alternativas possíveis

4.1.1. Soluções disponíveis no mercado

Considerando o conteúdo programático e a especialização do tema, a contratação será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que esta capacitação contempla professores e ministrantes renomados, de reconhecida competência e experiência profissional e formação acadêmica na área do evento, conforme comprovam as informações constantes na página eletrônica do evento:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

<https://negociospublicos.com.br/pregaoweeek/>

4.1.2. Contratações públicas similares

Curso 01	12º Contratos Week - Semana Nacional De Estudos Avançados Em Contratos Administrativo - 01 (uma inscrição)
Instituição Pública	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
Data do evento	9 a 13 de junho de 2025, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com 30h de capacitação.
Valor Contratado	R\$ 5.390,00

Curso 02	12º Contratos Week - Semana Nacional De Estudos Avançados Em Contratos Administrativo - 02 (duas inscrições)
Instituição Pública	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª. REGIÃO / GO
Data do evento	9 a 13 de junho de 2025, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com 30h de capacitação.
Valor Contratado	R\$ 5.562,00 / inscrição. Total: R\$ 11.124,00

4.2. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A capacitação ofertada pela Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., selecionada pelo setor requisitante AJL - Assessoria de Julgamento de Licitações, atende à demanda apresentada, pelas razões expostas no item 4.1 deste documento.

5. Descrição da solução

Contratação da empresa organizadora da 19ª edição do Pregão Week, evento presencial de capacitação em pregão, para viabilizar a inscrição de um servidor lotado na Assessoria de Julgamento de Licitações, subordinada à Direção-Geral, para participar do referido evento, que ocorrerá de 20 a 24 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, presencialmente, conforme consta na proposta e demais documentos que seguem anexos a estes autos e de acordo com informações constantes no seguinte endereço: <https://negociospublicos.com.br/pregaoweeek/>.

Evento: "19º Pregão Week"

Empresa: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Período: 20 e 24 de outubro de 2025

Carga horária: 30 h

Formato: presencial, em Foz do Iguaçu/PR

Servidores: 1 (um)

Custo unitário: R\$ 6.180,00, o preço ao público geral.

Custo total: R\$ 6.180,00.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

DESTAQUES DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Com o objetivo de analisar o regime jurídico e econômico da modalidade pregão em uma perspectiva sistêmica na Nova Lei de Licitações e recentes orientações doutrinárias de autores e posições jurisprudenciais do TCU, o evento foi estruturado de forma a oferecer uma visão multifatorial tendente a compreender, dentro de suas especificidades, a intensidade de influência de cada um dos pilares no agir administrativo dos compradores públicos e a perspectiva de análise dos órgãos de controle acerca dos atos praticados no pregão.

Cada pilar corresponderá a um painel derivado em palestras com temáticas correlatas e abrangidas pelos temas gerais, sendo o dia intermediário do evento (22/10/2025) dedicado exclusivamente às oficinas com temas específicos e abordagem essencialmente prática.

- Painel I:

- a) O futuro das compras públicas e das licitações: o e-marketplace é possível?
- b) Como a estruturação interna de competências e fluxos pode ajudar o Pregoeiro?
- c) Usando a “Caixa de Ferramentas” da LLCA nas licitações: inversão de fases, garantia de proposta e pré-qualificação.

- Painel II:

- a) Critérios sustentáveis nas licitações: como o Pregoeiro deve conduzir?
- b) Os sistemas da LLCA, portais privados e o PNCP: em qual estágio estamos?
- c) SRP na LLCA: possibilidades e boas práticas.
- d) O que o Pregoeiro precisa saber sobre ETP e TR.
- e) Sistema de nulidades da LLCA: correção e saneamento de falhas na condução dos processos licitatórios.
- f) Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na LLCA.
- g) Licitação Eletrônica na prática com uso do Compras.gov.br (Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022).
- h) Responsabilidade do Pregoeiro: Lei nº 14.133/2021 x LINDB
- i) “Mini Pregão”: entendendo e operando o Sistema de Dispensa Eletrônica de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- j) Como melhorar os editais: eficiência e segurança jurídica na condução da licitação
- k) Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 e LLCA
- l) O Pregoeiro e as condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório?

- Painel III:

- a) A retomada da licitação: operacionalizando a “volta de fase” e a aplicação dos §§ 2º e 4º do art. 90 da LLCA.
- b) Pedras no caminho: a problemática envolvendo a declaração PcD e o CADIN
- c) Habilitação: exigências, análise e boas práticas

- Painel IV:

- a) Desconsideração da personalidade jurídica nas licitações: como conduzir?
- b) Credenciamento e pregão: o que tem a ver?
- c) As polêmicas, desafios e dúvidas dos Pregoeiros

- Painel V:

- a) Inteligência artificial nas licitações: o fim do Pregoeiro?
- b) A “jurisprudência” do TCU: sobre o que estamos falando?
- c) TCU e o Pregoeiro: parceiro ou algoz?



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Passados quatro anos de vigência da Lei nº 14.133/2021, é preciso fazer um balanço geral. Em matéria de licitação, evoluímos ou estamos estagnados? Qual o real impacto das “novidades” procedimentais da LLCA, especialmente a inversão de fases, a exigência de garantia de participação, a ampliação dos modos de disputa e a adoção da pré-qualificação?

Ainda que mantida a estrutura básica do pregão então delineada na Lei nº 10.520/2002, diversos “detalhes” da Lei nº 14.133/2021 demandaram – e, ainda, demandam – regulamentação infralegal para conferir operacionalidade, em especial, para as licitações eletrônicas.

Com o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos Pregoeiros e demais agentes públicos envolvidos com o processo de contratação, as palestras e oficinas oportunizarão ao público uma visão prática e com o adequado balizamento doutrinário e jurisprudencial, capacitando o gestor a enfrentar com acuidade os problemas que lhe são postos diariamente, desenvolvendo soluções adequadas e, assim, viabilizando a estruturação de um ambiente decisório mais seguro em sua vida profissional.

As abordagens das palestras e oficinas contemplarão os impactos decorrentes da Nova Lei de Licitações, seus regulamentos relacionados ao pregão e os principais condicionamentos operacionais dos sistemas de compras públicas, analisando-as sob um viés crítico e prático.

6. Estimativas de quantidades

Curso	Quant. a ser contratada
Contratação da empresa organizadora da 19ª edição do Pregão Week, evento presencial de capacitação em pregão, para viabilizar a inscrição de um servidor lotado na Assessoria de Julgamento de Licitações, subordinada à Direção-Geral, para participar de forma presencial no referido evento, que ocorrerá de 20 a 24 de outubro de 2024, em Foz do Iguaçu/PR, conforme informações constantes na página eletrônica abaixo e proposta anexa a estes autos: https://negociospublicos.com.br/pregaoweeek/	1 inscrição

7. Vigência da contratação

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o recebimento definitivo do objeto.

8. Estimativa do valor da contratação

A proposta apresentada tem o valor de R\$ 6.180,00 por participante, totalizando, 1 (uma) inscrição solicitada, a soma de R\$ 6.180,00. Tal valor é previsto no Plano Anual de Contratações – 2025 – Anexo IV, Item 6 – Cursos Inscrição, com valor estimado em R\$ 251.500,00.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Trata-se de objeto indivisível, não sendo cabível o parcelamento.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Espera-se que, ao final do evento, os servidores que participarão do mencionado evento estejam mais aptos para melhor atuar na área de licitações e contratações do TRE-SC, em especial na condução dos Pregões Eletrônicos, sob a égide do regime legal das contratações públicas trazido pela nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Não há providências prévias a adotar.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica a esta contratação.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não se aplica a esta contratação.

14. Análise de riscos

Análise dispensada, em face do valor da contratação.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e considerando que se trata de ação de capacitação essencial aos servidores, a equipe de planejamento considera a contratação viável.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Inscrição de 1 (um) servidor da Assessoria de Julgamento de Licitações no curso “19º PREGÃO WEEK”, promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., de 20 a 24 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, conforme consta na proposta e demais documentos que seguem anexos a estes autos e de acordo com informações constantes no seguinte endereço na página eletrônica: <https://negociospublicos.com.br/pregaoweeek>.

2. Fundamentação da Contratação

Conforme explicitado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

Contratação da empresa organizadora da 19ª edição do Pregão Week, evento presencial de capacitação em pregão, para viabilizar a inscrição de um servidor, lotado na Assessoria de Julgamento de Licitações, subordinada à Direção-Geral, para participar do referido evento, que ocorrerá de 20 a 24 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, presencialmente, conforme consta na proposta e demais documentos que seguem anexos a estes autos e de acordo com informações constantes no seguinte endereço na página eletrônica: <https://negociospublicos.com.br/pregaoweeek>.

Evento: “19º Pregão Week”

Empresa: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Período: 20 e 24 de outubro de 2025

Carga horária: 30 h

Formato: presencial, em Foz do Iguaçu/PR

Servidores: 1 (um)

Custo unitário: R\$ 6.180,00, preço ao público geral.

Custo total: R\$ 6.180,00.

DESTAQUES DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Com o objetivo de analisar o regime jurídico e econômico da modalidade pregão em uma perspectiva sistêmica na Nova Lei de Licitações e recentes orientações doutrinárias de autores e posições jurisprudenciais do TCU, o evento foi estruturado de forma a oferecer uma visão multifatorial tendente a



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

compreender, dentro de suas especificidades, a intensidade de influência de cada um dos pilares no agir administrativo dos compradores públicos e a perspectiva de análise dos órgãos de controle acerca dos atos praticados no pregão.

Cada pilar corresponderá a um painel derivado em palestras com temáticas correlatas e abrangidas pelos temas gerais, sendo o dia intermediário do evento (22/10/2025) dedicado exclusivamente às oficinas com temas específicos e abordagem essencialmente prática.

- Painel I:

- a) O futuro das compras públicas e das licitações: o e-marketplace é possível?
- b) Como a estruturação interna de competências e fluxos pode ajudar o Pregoeiro?
- c) Usando a “Caixa de Ferramentas” da LLCA nas licitações: inversão de fases, garantia de proposta e pré-qualificação.

- Painel II:

- a) Critérios sustentáveis nas licitações: como o Pregoeiro deve conduzir?
- b) Os sistemas da LLCA, portais privados e o PNCP: em qual estágio estamos?
- c) SRP na LLCA: possibilidades e boas práticas.
- d) O que o Pregoeiro precisa saber sobre ETP e TR.
- e) Sistema de nulidades da LLCA: correção e saneamento de falhas na condução dos processos licitatórios.
- f) Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na LLCA.
- g) Licitação Eletrônica na prática com uso do Compras.gov.br (Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022).
- h) Responsabilidade do Pregoeiro: Lei nº 14.133/2021 x LINDB
- i) “Mini Pregão”: entendendo e operando o Sistema de Dispensa Eletrônica de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- j) Como melhorar os editais: eficiência e segurança jurídica na condução da licitação
- k) Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 e LLCA
- l) O Pregoeiro e as condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório?

- Painel III:

- a) A retomada da licitação: operacionalizando a “volta de fase” e a aplicação dos §§ 2º e 4º do art. 90 da LLCA.
- b) Pedras” no caminho: a problemática envolvendo a declaração PcD e o CADIN
- c) Habilitação: exigências, análise e boas práticas

- Painel IV:

- a) Desconsideração da personalidade jurídica nas licitações: como conduzir?
- b) Credenciamento e pregão: o que tem a ver?
- c) As polêmicas, desafios e dúvidas dos Pregoeiros

- Painel V:

- a) Inteligência artificial nas licitações: o fim do Pregoeiro?
- b) A “jurisprudência” do TCU: sobre o que estamos falando?
- c) TCU e o Pregoeiro: parceiro ou algoz?

Passados quatro anos de vigência da Lei nº 14.133/2021, é preciso fazer um balanço geral. Em matéria de licitação, evoluímos ou estamos estagnados? Qual o real impacto das “novidades” procedimentais da LLCA, especialmente a inversão de fases, a exigência de garantia de participação, a ampliação dos modos de disputa e a adoção da pré-qualificação?



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Ainda que mantida a estrutura básica do pregão então delineada na Lei nº 10.520/2002, diversos “detalhes” da Lei nº 14.133/2021 demandaram – e, ainda, demandam – regulamentação infralegal para conferir operacionalidade, em especial, para as licitações eletrônicas.

Com o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos Pregoeiros e demais agentes públicos envolvidos com o processo de contratação, as palestras e oficinas oportunizarão ao público uma visão prática e com o adequado balizamento doutrinário e jurisprudencial, capacitando o gestor a enfrentar com acuidade os problemas que lhe são postos diariamente, desenvolvendo soluções adequadas e, assim, viabilizando a estruturação de um ambiente decisório mais seguro em sua vida profissional.

As abordagens das palestras e oficinas contemplarão os impactos decorrentes da Nova Lei de Licitações, seus regulamentos relacionados ao pregão e os principais condicionamentos operacionais dos sistemas de compras públicas, analisando-as sob um viés crítico e prático.

3.1. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar está juntado aos autos deste PAE de n. 7.192/2025.

3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

Não se aplica a esta contratação.

3.3. Códigos SIASG

17663

4. Requisitos da contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência na área a ser ministrada. A capacitação deverá ser desenvolvida em linguagem clara, com exposições dialogadas, presenciais, abordando-se estudo de casos.

O evento deverá estar totalmente adequado às normas e legislação vigentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazos

O curso será realizado, conforme agenda da empresa, de 20 a 24 de outubro de 2025.

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

O curso será realizado, presencialmente, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

5.3. Recebimento provisório e definitivo

a) o recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado; e

b) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

5.4. Pagamento

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Garantia do objeto



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Não se aplica a esta contratação.

5.6. Vigência da contratação

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o recebimento definitivo do objeto.

5.7. Obrigações da Contratante

5.7.1. O contratante se obriga a:

- a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente Termo de Referência;
- b) promover a gestão deste Contrato por meio do servidor indicado no subitem 6.2; e
- c) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas deste Termo de Referência.

5.8. Obrigações da Contratada

5.8.1. A Contratada se obriga a:

- a) ministrar o programa nas condições, preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- b) desenvolver o conteúdo do programa e material didático segundo metodologia da educação a distância, com base no conteúdo programático especificado em sua proposta;
- c) conceder certificação aos participantes que atenderem aos requisitos de aprovação, conforme proposta; e
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.9. Transferência de conhecimento

Não se aplica a esta contratação.

5.10. Direitos autorais

Não se aplica a esta contratação.

5.11. Qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução

Não se aplica a esta contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestão do contrato

6.1.1. As atividades de gestão contratual compreendem:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pela fiscalização do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. As atividades de fiscalização técnica do contrato compreendem:

a) prestar apoio técnico e operacional à gestão do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar à gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente à gestão do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar à gestão do contrato para ratificação;

g) comunicar à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização administrativa;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

i) auxiliar à gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. As atividades de fiscalização administrativa do contrato compreendem:

a) prestar apoio técnico e operacional à gestão do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar à gestão do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização técnica;

f) auxiliar à gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2. Gestão e fiscalização

As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas pelo servidor titular da Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina – EJESC, ou seu substituto, com o apoio, no que se refere à fiscalização administrativa, da Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária – COFC e da Seção de Gerenciamento de Contratações – CC, ambas da Secretaria de Administração e Orçamento.

6.3. Instrumentos Formais

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma será formalizada por meio de nota de empenho, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal, externado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

6.4. Acompanhamento do Contrato

O acompanhamento do Contrato será realizado pelo Gestor da Contratação indicado no item 6.2.

6.5. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

Não se aplica a esta contratação.

8. Reajuste ou repactuação



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Parcelamento e adjudicação

Trata-se de objeto indivisível, não sendo cabível o parcelamento.

9.2. Seleção do fornecedor

Considerando o conteúdo programático e a especialização do tema, a contratação será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que esta capacitação contempla professor com experiência profissional e formação acadêmica na área do curso, conforme comprova o currículo a seguir:

VICTOR AMORIM

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). É professor titular do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Administração Pública do IDP. É advogado e responsável pela área de Direito Administrativo e Regulatório do Serur Advogados. Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações (constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013), responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013, que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Atuando como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020), foi responsável pela realização e acompanhamento de mais de 1.000 certames e por inúmeras iniciativas de aperfeiçoamento de regulamentações, fluxos internos e minutas de editais. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) e autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal), “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum) e “Manual de Licitações e Contratos Administrativos” (Editora Forense), constantemente citadas em pareceres da advocacia pública e em julgados do Poder Judiciário e de Tribunais de Contas.

9.2.1. Critérios de habilitação

A contratada deverá apresentar regularidade fiscal (junto à Receita Federal e ao FGTS) e trabalhista (junto à Justiça do Trabalho – CNDT).

9.2.2. Critérios de preferência e de desempate

Não se aplica a esta contratação.

9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento

A contratação em tela enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, justificando a sua realização com inexigibilidade de licitação.

10. Estimativas do valor da contratação

A proposta apresentada tem o valor de R\$ 6.180,00 por participante, totalizando, 1 (uma) inscrição solicitada, a soma de R\$ 6.180,00. Tal valor é previsto no Plano Anual de Contratações – 2025 – Anexo IV, Item 6 – Cursos Inscrição, com valor estimado em R\$ 251.500,00.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

11. Alinhamento da contratação

11.1. Plano de Contratações Anual

Anexo IV, Item 6 (Cursos - Inscrição).

11.2. Plano de Logística Sustentável

Não há conflito entre o objeto pretendido e o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

11.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

12. Adequação orçamentária

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
02.122.0033.20GP.0042	3.3.90.39	R\$ 6.180,00

13. Descumprimento contratual e penalidades

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" do subitem 13.1.

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 15 (quinze) dias;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 15 (quinze) dias;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "h" a "l", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas "b" a "e" do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.